



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal da Fazenda

### 1. OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central (BACEN) para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados por via da Secretaria da Fazenda do Município de Sarandi/RS.

### 2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

**Modalidade:** CREDENCIAMENTO, sob a

**Forma:** ELETRÔNICA

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2 De acordo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação **NÃO** se enquadra como participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP), sendo assim, de **Ampla Concorrência**.

3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06
1.	Credenciamento de Bancos para recebimento de guias de arrecadação municipal (por meio guichê).	904	UST	50.000	R\$ 1,80	R\$ 90.000,00	Ampla Concorrência
2.	Credenciamento de Bancos para recebimento de guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.).	905	UST	50.000	R\$ 1,96	R\$ 98.000,00	Ampla Concorrência
3.	Credenciamento de Bancos para recebimento de guias de arrecadação municipal (por meio autoatendimento de caixa eletrônico).	906	UST	50.000	R\$ 1,79	R\$ 89.500,00	Ampla Concorrência
4.	Credenciamento de Bancos para recebimento de guias de arrecadação municipal (por meio Internet/Mobile).	907	UST	50.000	R\$ 1,79	R\$ 89.500,00	Ampla Concorrência
5.	Credenciamento de Bancos para recebimento de guias de arrecadação municipal (por meio de conta corrente).	908	UST	50.000	R\$ 1,65	R\$ 82.500,00	Ampla Concorrência
6.	Credenciamento de Bancos para recebimento de guias de arrecadação municipal (por meio gerenciador financeiro).	909	UST	50.000	R\$ 1,65	R\$ 82.500,00	Ampla Concorrência
<b>Valor total estimado/máximo admitido para a licitação</b>						<b>R\$ 532.000,00</b>	

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Sarandi/RS”.

3.6 O prazo de vigência para a realização do credenciamento será definido posteriormente no Edital.

3.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo chegar a 05 (cinco) anos, assegurada a possibilidade de prorrogação por igual período, de acordo com os art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7 O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

3

#### **4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA**

Conforme justificativa apresentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP, pela Administração Pública Municipal, o presente Credenciamento de Instituições Financeiras se faz necessária para os motivos a seguir:

**Facilidade de pagamento:** o credenciamento supracitado permite aos contribuintes realizar o pagamento de tributos e demais receitas municipais em uma variedade de locais convenientes, como agências bancárias, caixas eletrônicos, internet banking e aplicativos moveis, aumentando a acessibilidade e conveniência para os cidadãos;

**Redução da inadimplência:** ao oferecer diversas opções de pagamento em locais de fácil acesso, há uma tendência de redução na inadimplência, uma vez que os contribuintes tem mais facilidade em cumprir com suas obrigações fiscais;

**Eficiência operacional:** utilizar guias em padrão FEBRABAN simplifica os processos de arrecadação para a administração municipal, permitindo uma maior automação e integração dos sistemas de cobrança. Isso reduz a burocracia e os custos administrativos envolvidos na gestão das receitas municipais;

**Transparência e rastreabilidade:** o uso de guias em padrão FEBRABAN proporciona maior transparência e rastreabilidade nas transações financeiras, pois os pagamentos podem ser facilmente registrados e monitorados pelos sistemas de controle interno da administração municipal, contribuindo para a prestação de contas e a transparência na gestão pública;

**Conformidade com normas e padrões:** o padrão FEBRABAN é amplamente reconhecido e adotado pelo sistema financeiro brasileiro, garantindo conformidade com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores e facilitando a integração com os sistemas das instituições financeiras; e

**Modernização e inovação:** o credenciamento de instituições financeira para a prestação de serviços de recebimento de tributos em padrão FEBRABAN demonstra a modernização e a adoção de práticas inovadoras na gestão pública municipal, alinhando-se com as tendências de digitalização e eficiência na administração tributária.

#### **4.3 DA ESCOLHA DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos Art. 6, inciso XLIII e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Para a contratação de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços dos serviços relacionados a hipótese que melhor se encaixa no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 é a do inciso I, que trata do credenciamento em situações paralelas e não excludentes.

Este inciso permite à Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, sem que a formalização de um ajuste exclua a necessidade de outros serviços semelhantes. No contexto mencionado, diversas empresas podem ser credenciadas para prestar os mesmos tipos de serviços, garantindo a continuidade e a eficiência das operações da frota municipal.

#### **4.4 PREVISÃO NO PCA**

O Município de Sarandi se encontra em fase de elaboração de seu Plano de Contratação Anual. Essa situação, ainda que não impeça a continuidade das atividades administrativas, exige atenção especial para que todas as contratações e aquisições realizadas estejam devidamente fundamentadas e respaldadas pelo planejamento em curso, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal de 1988.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

O credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de tributos e demais receitas municipais representa uma iniciativa essencial para aprimorar a gestão pública, proporcionando maior acessibilidade, eficiência e transparência nos processos de arrecadação. Essa solução permite que os contribuintes realizem pagamentos em diversos canais, como agências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

bancárias, caixas eletrônicos, internet banking e aplicativos móveis, ampliando a acessibilidade e comodidade, garantindo que possam cumprir suas obrigações fiscais de maneira simplificada e eficiente.

A disponibilidade de múltiplos meios de pagamento em locais acessíveis reduz a inadimplência, pois facilita o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, tornando a arrecadação municipal mais eficiente e previsível. Além disso, a utilização de guias de pagamento no padrão FEBRABAN permite a automação e integração dos sistemas de arrecadação, reduzindo a burocracia e os custos administrativos, melhorando o fluxo de processos internos e tornando a gestão das receitas municipais mais eficiente.

O uso do padrão FEBRABAN garante que todas as transações sejam registradas e monitoradas de forma precisa, contribuindo para uma maior transparência na prestação de contas e aprimorando os mecanismos de controle interno da administração pública, fortalecendo a confiança da população na gestão financeira municipal. Como esse padrão é amplamente reconhecido no sistema financeiro brasileiro, assegura-se a conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes, facilitando a integração com as instituições financeiras e melhorando a segurança das transações.

A adoção do credenciamento e do padrão FEBRABAN demonstra um avanço significativo na modernização da gestão pública municipal. Essa iniciativa alinha-se às tendências de digitalização e eficiência administrativa, promovendo uma administração tributária mais ágil e inovadora. Com essa solução, a administração municipal otimiza seus processos de arrecadação, fortalece a relação com os contribuintes e promove uma gestão mais eficaz e transparente, beneficiando tanto o setor público quanto a população.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

## **6.2 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

## **6.3 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **6.5 IMPACTOS AMBIENTAIS**

De acordo com o ETP, não foi identificado possíveis impactos ambientais.

# **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **7.1 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1.1 Podem participar deste Credenciamento todas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos exigidos no edital.

7.1.2 Ademais, que realizem a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM (Guia de Arrecadação Municipal) em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados por via da Secretaria da Fazenda do Município de Sarandi/RS.

## **7.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.2.1 O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações deste documento e posterior minuta do contrato.

7.2.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guias de Arrecadação Municipal (GAM), e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

7.2.3 São obrigações do banco receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

7.2.4 A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com o objeto, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato.

7.2.5 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

7.2.6 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

7.2.7 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

7.2.8 A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

7.2.9 O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.2.10 Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

7.2.11 Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

7.2.12 Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

7.2.13 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

7.2.14 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.2.15 Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos

7.2.16 Documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

7.2.17 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.2.18 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato.

7.2.19 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **7.3 DAS GUIAS**

7.3.1 As guias a serem geradas pelo Município são as seguintes:

I - Guia Serviços de arrecadação de IPTU/Coleta de Lixo;

II - Guia Serviços de arrecadação de ISS/ITBI;

III - Guia Serviços de arrecadação Financeira Habitacional;

IV - Guia Serviços de arrecadação de Contribuição de Melhorias;

V - Guia Serviços de arrecadação de Taxa de Vistoria;

VI - Guia Serviços de arrecadação de ISS fixo, retido, variável; e

VII - Guia Serviços de arrecadação de Dívidas Diversas.

### **7.4 DOS PRAZOS**

7.4.1 O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

7.4.2 No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;

7.4.3 Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

7.4.4 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **7.5 DAS VEDAÇÕES**

7.5.1 É vedado a Instituição:

7.5.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

7.5.3 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

7.5.4 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

## **7.6 COMPETE AO MUNICÍPIO**

7.6.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

7.6.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

7.6.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

7.6.4 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

7.6.5 Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

7.6.6 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

## **7.7 NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO**

7.7.1 Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

7.7.2 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **7.8 LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO DAS GUIAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

7.8.1 A guias de arrecadação municipal (GAM), poderão ser pagas da seguinte maneira e/ou nos seguintes locais:

- Guichê de atendimento;
- Correspondente bancário;
- Lotérica;
- Autoatendimento – Caixa Eletrônico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro.

10

## **7.9 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.4.1 O horário para a realização dos serviços deverá ser de acordo com os horários praticados pelas instituições.

## **7.10 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades imprescindíveis para o andamento da execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

## **7.11 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.6.1 O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

7.6.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n<sup>o</sup> 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6 FISCALIZAÇÃO** ([Decreto Municipal n<sup>o</sup> 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5<sup>o</sup>](#))

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n<sup>o</sup> 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n<sup>o</sup> 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

### 8.7 Fiscal de Contrato

8.7.1 Fica nomeada através da Portaria n.º 8857, de 04 de fevereiro de 2025, a senhora **Silvia Regina da Silva Avila**, como fiscal de contrato para a presente contratação

8.7.2 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#); [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

8.7.3 O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

### 8.8 Gestor do Contrato

8.8.1 Fica nomeado através da Portaria n.º 8857, de 04 de fevereiro de 2025, o senhor **Paulo Souza Porcher**, como gestor de contrato para a presente contratação.

8.8.2 Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO** ([Decreto Municipal nº 4445, de 24 de janeiro de 2024, art. 41](#))

9.1.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

### II - Recebimento Definitivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

a) definitivamente, a cada mês após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto.

9.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2 PRAZO DE PAGAMENTO** ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 52 §3º](#))

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

**9.3 FORMA DE PAGAMENTO**

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

9.3.5 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.6 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.3.7 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

9.3.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n<sup>o</sup> 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos dos artigos 6<sup>o</sup>, inciso XLIII, e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal n<sup>o</sup> 14.133/2021.

### **10.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

### **10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **10.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de desclassificação.

VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

### 10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

### 10.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

II - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

III - Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.

## 11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações ([Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024](#)):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1 A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2 Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

12.3 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado não atender às disposições do Edital.

12.5 A Prefeitura Municipal de Sarandi/RS poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão credenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

12.7 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)**

13.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2 Proceder à realização dos serviços do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal,

13.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

13.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

13.5 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

13.6 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

13.7 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

13.8 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.9 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

- 13.10 Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 13.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.12 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 13.13 Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 12.14 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 13.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.16 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Registro de Preço, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)**

Compete ao CONTRATANTE:

- 14.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 14.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
- 14.3 Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
- 14.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 14.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 14.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20

## 15. SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Dotação: 0401.04.123.0101.2011.3390.39.81 – RV: 1500 – CR: 8155/8

22

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

Sarandi/RS, 14 de abril de 2025.

---

Vanessa da Silva  
Responsável pela elaboração do TR  
Matrícula: 02351-5

---

Documento elaborado por Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, editado pela Servidora Vanessa da Silva, matrícula n.º 02351-5, e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Sarandi/RS